



*Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito*

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 EDIÇÃO N 541

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DO PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

*Adelma Cristovam dos Passos*  
Prefeita Constitucional

**Valter Monteiro dos Santos Filho**  
Secretário de Administração

**SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**  
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP  
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ  
08.916.785/0001-59

**DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU**  
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002  
(Distribuição Gratuita)

**LEI MUNICIPAL Nº 590, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“Autoriza o Poder Executivo a doar materiais esportivos, apoiar e patrocinar atletas e equipes, além de eventos e projetos esportivos, e conceder premiações, e dá outras providências.”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU,**  
ESTADO DA PARAÍBA, com lastro na Lei Orgânica Municipal,  
conforme aprovação por pelo Poder Legislativo Municipal, sanciona a  
seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal a doar material  
esportivo, a exemplo de troféus, medalhas, camisetas, uniformes, bola e  
outros, a conceder premiações, e a apoiar e patrocinar atletas e equipes,

além de eventos e projetos esportivos de associações, entidades privadas  
e organizações da sociedade civil.

§1º - As premiações, apoios e patrocínios, além das  
doações de materiais esportivos, bem como suas especificações, tipo,  
modelo, cor e periodicidade de entrega serão definidas pelo Executivo  
Municipal, respeitando a previsão orçamentária e de acordo com a  
disponibilidade financeira, por meio de decreto.

§2º - As premiações poderão ser concedidas em pecúnia  
ou não, contudo, exclusivamente no âmbito de projetos sociais ou eventos  
realizados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Pitimbu.

§3º - Os apoios e patrocínios poderão ser concedidos a  
atletas e equipes que representem Pitimbu em eventos esportivos locais,  
regionais, nacionais e internacionais, em pecúnia ou através de serviços  
licitados, a exemplo de passagens, alimentação, hospedagem, dentre  
outros.

§4º - Os apoios e patrocínios poderão ser concedidos em  
fomento e eventos e projetos esportivos de relevante interesse público  
local junto a associações, entidades privadas e organizações da sociedade  
civil, mediante repasse de contribuições, após regulamentação por  
Decreto e/ou formatação de Convênio, Termo da Parceria ou outro  
instrumento congêneres adequados ao caso concreto.

Art. 2º. Empresas privadas, mediante aprovação e ajuste do  
Executivo Municipal, poderão apoiar e patrocinar eventos e projetos  
esportivos, além de conceder premiações e doação de materiais esportivos,  
inserindo sua marca publicitária nas peças de divulgação dos projetos e  
eventos da Prefeitura, e/ou nas camisetas ou uniformes, excluindo-se as  
empresas de cigarro ou similares, bebidas alcoólicas, boates e  
propagandas políticas.

§ 1º. Ficam vedadas as empresas privadas que tenham  
nome de pessoa física ou afins, façam menção aos nomes de pessoas  
físicas.

§ 2º. A marca publicitária ou layout das peças serão  
aprovados em conjunto pelo Executivo Municipal e o patrocinador.



*Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito*

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 EDIÇÃO N 541

§ 3º. A participação da iniciativa privada poderá se efetivar, também, como contrapartida social e ou sanções administrativas e ou sanções administrativas e ou Termos de Ajustamentos de Conduta, devidamente pactuados nos órgãos ou setores da Prefeitura autorizados a promoção destes atos administrativos, mediante Decreto, Convênio, Termo de Parceria ou outro instrumento congêneres adequados ao caso concreto.

§ 4º. Nos casos de sanção administrativa e Termos de ajustamento de Conduta não será permitida a publicidade do ente privado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se e publique

Pitimbu-PB, 20 de setembro  
de 2023.

---

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
**Prefeita Constitucional**